



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DA CAPITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece o procedimento de cumprimento dos alvarás de soltura de presos e de transferência de regime de cumprimento de pena dos presos condenados nas unidades prisionais de Manaus.

O Juiz Corregedor dos Presídios da Vara de Execução Penal de Manaus em parceria com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no uso de suas competências constitucionais e legais:

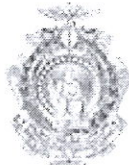
CONSIDERANDO a Resolução n. 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização dos procedimentos de soltura dos presos provisórios e da transferência de regime de cumprimento de pena dos presos condenados em regime aberto, semiaberto e fechado;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que torna indispensável a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002265-53.2010.2.00.0000;

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DA CAPITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

CONSIDERANDO que a Resolução n. 251, de 04/09/2018 do CNJ, ao instituir e regulamentar o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, determina que deverá ser obrigatoriamente expedido no BNMP 2.0, pelas autoridades judiciárias, o alvará de soltura ou ordem de liberação;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, consolidar e integrar as informações sobre as pessoas presas no território nacional, a partir de cadastro individualizado e alimentado em tempo real, incluindo as pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO os direitos e garantias constitucionais dos presos, mormente o disposto no artigo 5º, LXI, da Constituição da República, ao prever que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

RESOLVEM:

Art. 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas, nos termos da Resolução n. 108 de 2010 do CNJ.

§ 1º O Tribunal poderá delegar ao juízo de primeiro grau o cumprimento de decisão determinando a soltura, caso em que a comunicação será feita imediatamente após a decisão, a fim de possibilitar a observância do prazo previsto no *caput*;

AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DA CAPITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

§ 2º O cumprimento de alvará de soltura de preso custodiado em Estado diverso deverá ser feito pelo meio mais célere.

§3º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve apenas o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvada as hipóteses dos parágrafos anteriores.

Art. 2º Para o cumprimento de alvarás de soltura aplicar-se-ão os sistemas eletrônicos de intimação previstos no SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado e do Malote Digital do SAJ/PG5.

§1º O setor administrativo da autoridade penitenciária ou da unidade prisional responsável pelo recebimento e pela leitura do ato de intimação no SEEU ou do Malote Digital no SAJ/PG5 deverá adotar as providências cabíveis para o cumprimento do alvará de soltura., ainda que se trate de preso custodiado em outra unidade prisional;

§ 2º Caso o setor administrativo da autoridade penitenciária ou da unidade prisional realize a leitura do ato de intimação referente a processo de preso de outra unidade prisional que não seja de sua responsabilidade, deverá comunicar imediatamente o setor competente da respectiva unidade prisional onde se encontre o preso, para fins de cumprimento;

§ 3ª A autoridade penitenciária ou os setores administrativos das unidades prisionais responsáveis pela leitura e recebimento do ato de intimação poderão adotar qualquer meio eletrônico que entenderem viáveis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DA CAPITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

para estabelecerem entre si uma comunicação célere e eficiente, com a finalidade de dar cumprimento ao parágrafo anterior.

Art. 3º Após executadas as formalidades, a autoridade penitenciária dará cumprimento à ordem judicial para a liberação do preso.

§ 1º A unidade de custódia colocará imediatamente em liberdade o preso beneficiado pelo alvará de soltura, salvo se houver mandado de prisão expedido, o que deverá ser verificado junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP.

§ 2º A autoridade administrativa responsável pela custódia deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão;

§ 3º Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a autoridade administrativa responsável pela custódia deverá juntar nos autos a cópia do alvará de soltura devidamente cumprido ou os motivos que levaram a não liberação do preso, no prazo máximo de cinco dias;

§ 4º Ao juntar o comprovante de cumprimento da ordem judicial no SEEU, o órgão responsável deve devolver os autos à Secretaria do Juízo, evitando-se, assim, o bloqueio das movimentações processuais subsequentes.

Art. 4º Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou a soltura ou a remoção de regime de cumprimento de pena, o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação de seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DA CAPITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

§ 1º O não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo previsto será oficiado pelo juiz do respectivo processo à Corregedoria do Sistema Prisional, quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas, e ao Ministério Público, para apuração de possível responsabilidade criminal;

§ 2º A Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/AM deverá manter registro em relação aos alvarás de soltura não cumpridos na forma e no prazo previsto na Resolução n. 108/2010 do CNJ, para informação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário - DMF, quando solicitada.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária comunicará à Vara de Execução Penal de Manaus, compulsoriamente, todo cumprimento de Alvará de Soltura proveniente de outras Comarcas, relativos aos custodiados provisoriamente nas Unidades Prisionais da Capital e que possuam processo de execução penal na Vara de Execução Penal de Manaus

Parágrafo único: Caso o beneficiário do Alvará de Soltura possua processo de execução ou pedido de providência tramitando na Vara de Execução Penal, a comunicação deverá ser realizada via SEEU, caso não possua, a comunicação deverá se dar via malote digital.

Art. 6º. Nos dias úteis, as ordens de soltura serão cumpridas de 8h às 18h, e aos finais de semana, de 16h às 18h, devendo-se observar o cumprimento dos procedimentos administrativos necessários, incluindo-se os dispostos neste normativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DA CAPITAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Art. 7º. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária comunicará os termos desta portaria às respectivas autoridades administrativas responsáveis pela custódia dos presos na capital, que deverão adotar os procedimentos nela previstos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO
Juiz Corregedor de Presídios da Capital


CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária - SEAP